



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem sendo (01 Árbitros + 02 Bandeiras/Assistentes + 01 Mesário), para os jogos da fase inicial classificatória do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2025.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

2.1. Trata-se de Procedimento de Contratação Direta, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133, 1º de abril de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2.2. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133, de 2021, foi feita a estimativa de despesas, através de pesquisa dos preços praticados pelo mercado, na forma estabelecida pelo art. 23 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A escolhida para firmar a presente contratação são as empresas **ADAC EVENTOS LTDA**, CNPJ sob o n. 32.422.794/0001-78, com sede na Travessa Felipe Turmena, n. 77, Bairro Sunti, Concórdia, Santa Catarina, CEP 89.708-052., com valor total **R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)**.

3.2. A contratada acima foi escolhida porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, ofertou o menor preço dentre todos os proponentes, sendo compatível com o preço de referência, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

3.3. A entrega dos serviços pela contratada supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade praticada no mercado, em se tratando de prestação de serviços similares, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Município de Peritiba – SC., 01 de outubro de 2025.

CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA
Secretária de Cultura, Turismo e Esporte